

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:			
D.O.U.	/	/	Seção P.

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	22/8/02	/	
D.O.U.	26/8/02	Seção 1	P. 14
ATO:	PM 2387	26/8/02	
D.O.U.	26/8/02	Seção 1	P. 10



(*) Relat. Dou de 5/9/2002, S.1, p. 12

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

10/02

INTERESSADO: Fundação Universidade Federal de Sergipe		UF: SE
ASSUNTO: Aprovação das alterações no Estatuto da Universidade Federal de Sergipe, em Aracaju, no Estado de Sergipe		
RELATOR(A): Silke Weber		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.008137/98-59 e 23001.000004/99-51		
PARECER N.º: CNE/CES 10/02	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/1/2002

I – RELATÓRIO

O Estatuto da Universidade Federal de Sergipe foi analisado pela Coordenação Geral de Legislação e Normas da SESu/MEC, tendo sido considerado compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento jurídico vigente para a educação nacional.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

A Relatora, acolhendo a análise procedida pela SESu/MEC, recomenda a aprovação do Estatuto da Universidade Federal de Sergipe, com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de Aracaju – Sergipe.

Recomenda, outrossim, que a Instituição, na versão final do Estatuto, esclareça no art. 92 a composição patrimonial da Universidade.

Brasília-DF, 29 de janeiro 2002.

Conselheiro Silke Weber – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do (a) Relator (a).
Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2002

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice - Presidente

Silke 8137 VBO

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:			
D.O.U.	/	/	Seção P.

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO:			
D.O.U.	/	/	Seção P.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

Par. 10/2002

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 118 / 2001

Processo : 23001.000004/99-51

23000.008137/98-59

Interessado : Universidade Federal de Sergipe – SE

Assunto : Alteração de Estatuto – Compatibilização
com a LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação das alterações do estatuto da Universidade Federal de Sergipe – SE, destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: Resolução nº 21/99 do Conselho Universitário da instituição, cópia do estatuto em vigor, aprovado pelo Conselho Federal de Educação em 09/03/78 e 3 vias da proposta de estatuto.

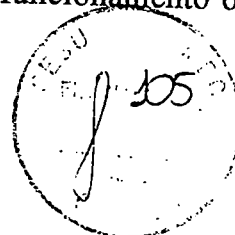
II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, organização acadêmica, organização patrimonial e financeira e documentação necessária.

A IES exhibe no art. 1º da proposta denominação compatível com a legislação (Decreto nº 3.860/01), apontando seu ato de criação e a localidade em que tem sede.

O estatuto atualmente em vigor na IES foi aprovado pelo Parecer nº 824/78, tendo sido publicada a Portaria Ministerial nº 227, de 27/03/78, no DOU de 29/03/78.

A proposta estatutária não menciona a existência de *campi* em funcionamento ou unidades fora de sede.



O art. 3º da proposta demonstra que os objetivos institucionais são compatíveis com os da educação superior, consignados no art. 43, da Lei nº 9.394/96.

A IES explicita sua estrutura organizacional administrativa nos arts. 5º, 6º, 7º, 8º e 19 da proposta, em que estão identificados órgãos colegiados com competência deliberativa. Os dispositivos que apontam as composições desses órgãos colegiados indicam que seus integrantes exercerão mandato, tudo apontando para uma gestão democrática. Fica preservada a autonomia da vontade acadêmica nesses colegiados, porquanto compostos na maioria por docentes.

Em relação aos dirigentes da IFES, o art. 22 da proposta de estatuto dispõe que o Reitor e o Vice-Reitor serão escolhidos e nomeados de acordo com o disposto na legislação vigente.

A proposta de estatuto prevê, ainda, a existência de órgãos suplementares na estrutura da IFES (arts. 11, 54 e 55).

A estrutura organizacional acadêmica está identificada nos arts. 4º, IV, 9º 60 e 63 da proposta onde se vê que a divisão da academia está estratificada em unidades de ensino (Centros que se subdividem em departamentos), sendo que em sua estrutura se inserem Conselhos Acadêmicos (subdivididos em Conselho de Centro, Conselho de Departamento e Colegiado de Curso) atendendo, também neste passo, o princípio da gestão democrática, eis que tais conselhos são compostos, em sua maioria, por docentes.

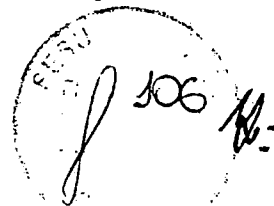
A proposta de delimitação da autonomia universitária, contida no art. 16 da proposta, encontra-se em plena consonância com o que prescreve o art. 53, da Lei nº 9.394/96. O art. 2º reza que a IES rege-se pela legislação do ensino. As atribuições deliberativas e normativas dos Colegiados são compatíveis com as limitações à autonomia universitária previstas no art. 53 da LDB. Da mesma forma, a proposta consigna expressamente a necessidade do envio aos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino de quaisquer alterações procedidas no estatuto.

Os arts. 93 e 94 tratam da ordem econômico-financeira da IES, apontando os recursos financeiros, orçamentários e contábeis da Universidade.

Ressalte-se, por indispensável, que embora tenha sido observado por esta Assessoria (ofício nº 11.720/99-CGLNES/SESu/MEC), persiste inobservado no art. 92 da presente proposta de Estatuto, a questão referente ao patrimônio da Universidade.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se, exceto pela observação contida no parágrafo anterior, que a proposta estatutária está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infra-legal.

Finalmente, cumpre consignar que foi recomendada a revisão lingüística da proposta estatutária, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.



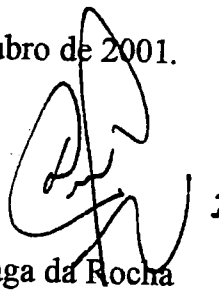
APDI
106

Tendo a Instituição atendido, em sua maioria, as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III - CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a apreciação das alterações do estatuto da Universidade Federal de Sergipe, instituição de ensino superior com limite territorial de atuação circunscrito ao município Aracaju, Estado de Sergipe.

Brasília, 18 de outubro de 2001.



Renato Amaral Braga da Rocha
Coordenador-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior

De acordo.


p/ **MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO**
Secretária de Educação Superior, interina

